DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 334, de 09 de dezembro de 2020.

Regulamenta o disposto no art. 20, da Lei Complementar nº. 227/2012.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Considerando o disposto no art. 37, § 1º, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Jales/SP, no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo elaborar Projeto de Lei referente aos servidores públicos, seu regime e provimento de cargos;

Considerando que o cargo de Agente de Educação Infantil possui jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem previsão de Horário de Trabalho Coletivo - HTC;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 227/2012, no sentido de que "os ocupantes dos cargos dos servidores da educação básica pública do município de Jales têm sua jornada de trabalho composta por HTC, este consistente no tempo de trabalho coletivo remunerado realizado na unidade escolar, e deverá ser utilizada para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizada pelo estabelecimento de ensino";

Considerando a importância do HTC, pois tem como objetivo principal promover a troca de experiência profissional, possibilitando assim a reflexão sobre a prática educacional para que seja viável e se torne concreto o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores, tudo com vistas à melhor prestação do serviço público de educação, atendendo, assim, inclusive, o princípio da eficiência, estampado no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando, inclusive, que a Organização Mundial de Saúde – OMS e a Organização Internacional do Trabalho - OIT recomendam a jornada de 30h semanais para a área da educação, tendo em vista as particularidades das funções, tendo em vista que o trabalho em contato direto com crianças recomenda uma gama de cuidados especiais e específicos, tendo em vista sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

Considerando, também, que os destinatários finais da prestação do serviço público de educação são crianças, e que as políticas públicas voltadas às crianças devem ser praticadas com absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

Art. 1.º A jornada dos ocupantes do cargo de Agente de Educação Infantil é de 40 (quarenta) horas semanais, à razão de 8 (oito) horas diárias de trabalho, distribuída da seguinte forma:

I – 30 (trinta) horas semanais, em contato direto com alunos;

II – 10 (dez) horas semanais, sendo:

a) 4 (quatro) na Escola com atividades coletivas de HTC;

b) 6 (seis) em local de livre escolha do Servidor.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 015/2020.

(Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando: a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar; e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas; o disposto no Decreto nº. 8.277, de 25 de novembro de 2020, publicado no DO em 26-11-2020;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais deverão organizar calendário de funcionamento das unidades escolares e o calendário letivo do ano de 2021, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar estabelecido na Lei n°. 9.394/96-LDB e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a respectiva correspondência quando for adotada a organização semestral;

Artigo 2º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário das escolas que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar se, inclusive, aos sábados.

Artigo 3º. O calendário de funcionamento da Unidade Escolar deve ser organizado considerando, além dos dias de efetivo trabalho escolar de natureza pedagógica (letivo), os dias que embora não haja presença de alunos, há necessidade de atendimento da comunidade.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das unidades escolares nos dias não letivos ficará a critério da administração.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, para atender a pais, alunos e à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

comunidade, acarretará em “falta-dia”.

Artigo 6º. A elaboração do calendário para o ano de 2.021, das Escolas Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos, deverá ser realizada após manifestação das autoridades de saúde com autorização para o retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único – Será publicada resolução complementar para a elaboração do calendário.

Artigo 7º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2021, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, deverão observar:

I- início das aulas regulares em 1º de fevereiro de 2021.

II- férias docentes, nos períodos de 4 a 18 de janeiro e de 05 a 19 de julho.

III- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 25,26,27 e 28 de janeiro e no dia 26 de julho;

V- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- os períodos de recesso escolar em 2021: de 19 a 24 de janeiro, de 20 a 23 de julho, de 11 a 15 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo 8º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas municipais que atendem Pré-Escola e Ensino Fundamental, para atendimento da comunidade, as escolas deverão observar:

I- início do atendimento 04 de janeiro de 2021.

II- os períodos de recesso escolar em 2021: de 11 a 15 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 30 de novembro de 2020.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação